



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 575, DE 2011.

Altera a Lei nº 469/2009, fixa e da prazo
para demarcação dos Pontos de Mototaxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art.1º Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo
demarcar os Pontos de Mototaxi no Município de Propriá.

§ 1º Deverão ser mantidos todos os locais que funcionavam antes da Lei nº
469, De 2009, criando se necessário novos locais para demarcação de pontos, não
ultrapassando a quantidade de 30 (trinta) pontos em todo Município.

Art.2º Poderá ser responsável pelo ponto, toda e qualquer pessoa, desde que
apresente plena e total condições física e mental, e, que não responda a processos
judiciais.

Art.3º Fica proibido à entrega do colete a pessoas não cadastrada (terceiros).

§ 1º O mototaxista que desobedecer ao prescrito no art. 3º, terá seus direitos e
alvará suspenso bem como a apreensão do veículo e a liberação após pagamento de
multa.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 14 de dezembro de 2011.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL